



Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV - MANDATO 2025/2027

Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de promulgação dos eleitos nas eleições do Representante dos Empregados no Conselho de Administração para o mandato 2025/2027 e dá outras providências.

Vinculação básica

- Lei 13.303/2016 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública e sociedade de economia mista.
- Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta a Lei 13.303/2016.
- Lei Nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 – Participação de Empregados nos Conselhos de Administração
- Portaria Nº26, de 11 de março de 2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Estatuto Social da DATAPREV – Aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13/11/2017, com alterações aprovadas na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de abril de 2018 e na 4ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de junho de 2018, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, art.122, inciso I.
- Política de Indicação e Seleção da DATAPREV
- Resolução de Conselho/CADM/001/2023



CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º - A eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração é regida pelo presente Regulamento Eleitoral, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, na Portaria/MPOG nº 26 de 11 de março de 2011, na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e o Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, art.122, inciso I.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração

Art. 2º - O Conselho de Administração, a partir de 01/07/2018, passou a ser integrado por sete membros, a seguir explicitados:

I - por cinco conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo dois deles independentes;

II – pelo Presidente do INSS ou por um conselheiro indicado pelo INSS;

III - por um conselheiro representante eleito dos empregados da Dataprev.

§ 1º O Conselheiro representante dos empregados da DATAPREV será escolhido dentre os empregados ativos da empresa que atendam aos requisitos do art. 13 do Estatuto, além dos requisitos previstos na Política de Indicação e Seleção da Empresa, eleito pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela estatal em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Art. 3º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da DATAPREV ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou



b) quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da DATAPREV, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da DATAPREV;

c) quatro anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da DATAPREV;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º É vedada a indicação para órgãos de administração da DATAPREV:

I - De representante do órgão regulador ao qual a DATAPREV poderá estar sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - De pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da DATAPREV ou com a própria empresa em período inferior a três anos antes da data de nomeação;

V - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da DATAPREV ou com a própria empresa.

§ 2º A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.



§ 3º Os requisitos previstos no inciso I do *caput* poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da DATAPREV para cargo de administrador ou como membro de Comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - O empregado tenha ingressado na DATAPREV por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - O empregado tenha mais de dez anos de trabalho efetivo na DATAPREV;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da DATAPREV, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da DATAPREV.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração realizar-se-á, em regra, a cada dois anos, presidida por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração da DATAPREV e composta por representantes da Empresa e das entidades sindicais com representação entre seus empregados, de forma paritária.

§1º O representante dos empregados eleito em 2025 cumprirá mandado de gestão até 04/05/2027, data em que se concluirá o prazo de gestão dos Conselheiros de Administração da DATAPREV, nomeados ou reconduzidos, a partir de 05/05/2025.

§2º O representante dos empregados será eleito dentre os empregados ativos da DATAPREV, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Comissão Eleitoral e segundo este Regulamento.

Art. 5º - Será assegurada, por todos os meios democráticos, e na forma deste regulamento, a lisura do pleito eleitoral para a vaga de conselheiro de administração representante dos empregados, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à divulgação da candidatura e no acesso às informações dos processos eleitorais.



Art. 6º - Os atos e processos eleitorais serão públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pela Empresa.

Art. 7º - A DATAPREV disponibilizará veículo de comunicação da Empresa aos candidatos a Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração, na forma deste regulamento, vedada a divulgação de matéria ofensiva à integridade de candidatos, do corpo de empregados da DATAPREV ou de qualquer pessoa.

Art. 8º - Compete a Comissão Eleitoral estabelecer o calendário do processo eleitoral, definido em edital de convocação para eleição.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Eleitoral

Seção I

Da Composição e Funcionamento da Comissão Eleitoral

Art. 9º - O Conselho de Administração da DATAPREV designará a Comissão Eleitoral, que será composta por quatro membros, todos eleitores, com finalidade de planejar, orientar e conduzir o processo eleitoral.

§1º Dois membros serão empregados ativos indicados pela DATAPREV.

§2º Dois membros serão empregados ativos indicados pela Federação Nacional representante das entidades sindicais dos empregados.

Art. 10 - A presidência e a vice-presidência da Comissão Eleitoral serão conferidas aos representantes da Empresa, no ato de nomeação.

Art. 11 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer no processo eleitoral em andamento como candidatos.

Art. 12 - São impedidos de compor a Comissão Eleitoral:

I - Os Dirigentes, membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal da DATAPREV, bem como pessoas ligadas a estes por parentesco até o terceiro grau, por consanguinidade ou afins;

II - Empregados que não atendam aos requisitos de elegibilidade definidos no artigo 40 e seus incisos I, II, III, IV e V, deste regulamento.



III - Empregados que eventualmente estejam envolvidos no processo de desenvolvimento interno de ferramentas para realização do processo de votação e apuração de votos.

Art.13 - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de dispensa da atribuição de membro da Comissão Eleitoral.

Art.14 - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvando o voto de qualidade da presidência da referida Comissão em caso de empate.

§1º As reuniões contarão com registro em ata, assinada por todos os membros.

§2º Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões presencialmente, por videoconferência, ou por outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

Seção II

Das Atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral

Art. 15 - São atribuições reservadas ao Presidente da Comissão Eleitoral:

§1º Convocar, por edital, a eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração;

§2º Convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros da Comissão Eleitoral.

I - Para as decisões de recursos, poderá ser designado um membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo;

II - As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de três membros, preferencialmente com a presença do Presidente;

III - Nas reuniões da Comissão Eleitoral em que o Presidente se encontrar impedido eventualmente de comparecer, assumirá em seu lugar o vice-presidente da Comissão;

IV - O Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate.



Seção III

Da Competência da Comissão Eleitoral

Art. 16 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Planejar, organizar e conduzir todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo para tanto, baixar resoluções;

II - Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a equidade entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;

III - Proceder ao registro e habilitação das candidaturas, no prazo definido pelo edital, divulgando a relação de candidatos habilitados;

IV - Preparar a documentação e orientar a estruturação do sistema eletrônico de votação;

V - Coordenar, junto à Empresa e à Federação Nacional dos empregados, todo o processo eleitoral, além de responsabilizar-se pela guarda da documentação correspondente e garantia da confiabilidade do processo;

VI - Receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;

VII - Decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos candidatos;

VIII - Estabelecer o calendário eleitoral;

IX - Divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrições de candidaturas, de votação e de apuração dos resultados;

X - Indicar candidatos fiscais e membros da Comissão de Apuração de votos, entre os empregados, para auxiliá-los na organização, acompanhamento e apuração do processo de votação, quando necessário;

XI - Divulgar a listagem dos eleitores;

XII - Organizar e dirigir o processo de apuração geral dos votos, comunicando formalmente à Presidência da Empresa o resultado do processo eleitoral;

XIII - Lavrar atas de todos os trabalhos realizados, devidamente assinadas por seus membros;



XIV - Garantir a equidade das candidaturas em eventual utilização dos recursos da Empresa;

XV - Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art.17 - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da DATAPREV analisará as condições de elegibilidade dos candidatos à Representante dos Empregados, que estará sujeita a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro de Administração previstos no Estatuto da Empresa, na Lei nº 6.404 de 15/12/1976, na Lei nº 12.353 de 28/12/2010, na Portaria nº 026 de 11/03/2011 do MPOG, na Lei 13.303 de 30/06/2016 e no Decreto nº 8.945/2016.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões eleitorais para condução do processo eleitoral em cada Estado da Federação.

I - As subcomissões eleitorais serão instituídas por portaria da Comissão Eleitoral e serão compostas por até dois membros.

II - São atribuições das subcomissões eleitorais, sem prejuízo de outras, a serem delegadas pela Comissão Eleitoral:

a) divulgar amplamente o processo eleitoral e os atos da Comissão Eleitoral, no que se refere às eleições;

b) receber e encaminhar para Comissão Eleitoral a documentação dos candidatos procedendo às inscrições;

c) coordenar a eleição e, caso necessário, a apuração dos votos na sua área de abrangência;

d) proceder, no caso de processo eleitoral não eletrônico, a totalização dos votos e enviá-los, juntamente com a relação de eleitores, para a Comissão Eleitoral, especificando o quantitativo de votos de cada candidato, votos válidos, brancos e nulos;

e) encaminhar, para Comissão Eleitoral julgar, recursos interpostos em nível Regional, exceto os casos de pedidos de impugnação, que caberão exclusivamente à Comissão Eleitoral;

f) lavrar atas de todos os trabalhos realizados, devidamente assinadas por seus membros.



Art. 19 - A Comissão Eleitoral, e as subcomissões por ela instituídas, encerrarão seus trabalhos quando divulgar o resultado do pleito e encaminhar a documentação correspondente ao Presidente da DATAPREV.

Seção IV

Dos Órgãos Auxiliares da Comissão Eleitoral

Art. 20 - São órgãos auxiliares da Comissão Eleitoral, a Secretaria Executiva - SECE e a Superintendência de Administração de Pessoas - SUPE, para contribuírem na consecução dos trabalhos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os órgãos auxiliares da Comissão Eleitoral são convocados, a critério do Presidente da Comissão, para atuação eventual durante o processo eleitoral, em assuntos relacionados às suas respectivas áreas e atribuições institucionais.

Art. 21 - A Consultoria Jurídica - CJUR é órgão de assessoramento legal da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Processo Eleitoral

Seção I

Da Eleição

Art. 22 - A eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração se dará pelo voto direto, facultativo, em escrutínio secreto e, preferencialmente eletrônico, dos empregados ativos.

Art. 23 - Será declarado vencedor, pela Comissão Eleitoral, o candidato habilitado que obtenha a maioria absoluta dos votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos.

Parágrafo Único: Em caso de não se atingir a maioria absoluta dos votos válidos, realizar-se-á segundo turno de eleição com os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, observado o disposto no art. 24.

Art. 24 - Realizado segundo turno e se os dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, será decretado vencedor quem contar com o maior tempo de serviço na empresa e, em caso de novo empate, de maior idade.

Art. 25 - O processo eleitoral se inicia com a designação dos membros da Comissão Eleitoral pelo Conselho de Administração da DATAPREV e se encerra com a informação



oficial, ao referido Conselho, do nome do Conselheiro Representante dos Empregados eleito.

Art. 26 - A nomeação e posse do Conselheiro Eleito dar-se-á na forma da legislação vigente e do Estatuto Social da DATAPREV.

Seção II Da Convocação da Eleição

Art. 27 - A convocação dos empregados para a eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração é feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por edital publicado na *intranet* (sítio da DATAPREV) e extrato de edital no Diário Oficial da União.

Art. 28 - Do edital de convocação da eleição devem constar:

- I - Condições e prazo para inscrições dos candidatos;
- II - Requisitos necessários à habilitação;
- III - Forma de votação;
- IV - Prazo, locais e horário para o registro dos candidatos;
- V - Data e hora de início e término da campanha eleitoral;
- VI - Data e hora de início e término de votação;
- VII - Local, data e hora da apuração dos votos;
- VIII - Prazos para recursos e impugnações de candidaturas;
- IX - Prazos para julgamentos de impugnações e recursos;
- X - Informação sobre o prazo de gestão do Conselheiro representante dos Empregados;
- XI - Toda informação, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral, considerada pertinente.

Seção III Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 29 - Integram o processo eleitoral os seguintes documentos:

- I - Edital de convocação da eleição;



II - Relação nominal dos eleitores;

III - Sistema eletrônico para votação;

IV - Requerimento de inscrição de candidato;

V - Termo de responsabilidade;

VI - Atas e resoluções emitidas pela Comissão Eleitoral;

VII - Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo Único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na DATAPREV, por prazo não inferior a quatro anos, após a divulgação do resultado da eleição, e com guarda permanente, conforme classificação estabelecida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Seção IV Da Campanha Eleitoral

Art. 30 - Aos candidatos habilitados à eleição, é facultado realizar campanha eleitoral, na forma do calendário eleitoral.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral divulgará, na *Intranet*, as informações relativas ao currículo dos candidatos e sua proposta de trabalho, de acordo com a formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Art. 32 - A DATAPREV disponibilizará um espaço na *Intranet*, com até 1.500 (um mil e quinhentos) caracteres além de uma foto, para a divulgação das plataformas eleitorais dos candidatos habilitados, além de um vídeo com o depoimento do candidato, não excedendo cento e vinte segundos e limitados ao tamanho de 128 MB.

Art. 33 - Todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração que veicular no âmbito interno da Empresa, com relação à campanha eleitoral poderá ser requerida, para fim de fiscalização ética, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera cível e criminal, e de responsabilização por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra a Empresa.

Art. 34 - É proibido utilizar material de escritório, equipamentos, instalações, recursos tecnológicos, logomarca ou outros bens do patrimônio da DATAPREV para divulgação da



campanha, exceto os concedidos na forma deste regulamento. Também é vetado utilizar associações ou representações sindicais para fim de campanha eleitoral pelos meios e mecanismos de comunicação oficiais da DATAPREV.

Parágrafo único: A DATAPREV não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral disponibilizará aos candidatos, em meio eletrônico, listagem nominal e lotação dos eleitores.

§1º A DATAPREV e a Comissão Eleitoral fornecerão aos candidatos os endereços eletrônicos institucionais dos eleitores.

§2º Os dados dos eleitores disponibilizados pela DATAPREV deverão ser utilizados exclusivamente para a campanha eleitoral regida por esta Seção.

§3º Encerrada a campanha eleitoral, os candidatos deverão eliminar os dados dos eleitores disponibilizados pela DATAPREV.

Art. 36 - Os candidatos habilitados serão liberados de suas atividades funcionais por até cinco dias úteis, no período de campanha definido no calendário eleitoral, para realização de campanha eleitoral.

Seção V Dos Fiscais da Apuração

Art. 37 - É assegurado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de apenas um Fiscal por candidato, no prazo de cinco dias antes do início da apuração dos votos.

§1º Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos.

§2º Será dispensado a todos os fiscais, pela Comissão Eleitoral, tratamento equitativo.

§3º Se, por qualquer motivo, chegar a faltar ou se ausentar o fiscal designado, não será autorizada a substituição.

Art. 38 - Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independente da presença de Fiscais.

Parágrafo único: Não será autorizado aos Fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena serem



responsabilizados disciplinarmente a pedido da Comissão Eleitoral, para a devida adequação. Se a atitude faltosa se mantiver, ao fiscal será ordenado retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

CAPÍTULO VI

Da Elegibilidade

Art. 40 - São elegíveis ao cargo de Conselheiro os empregados ativos que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I - Possuam vínculo empregatício com a Empresa na data da instalação da Comissão Eleitoral, tomando por base informações disponibilizadas, na mesma data, pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas da DATAPREV;

II - Atendam aos requisitos constantes no artigo 147 da Lei 6.404/76;

III - Atendam aos requisitos constantes no artigo 28 do Decreto nº 8.945/2016, artigo 17 da Lei 13.303/2016 e artigo 13 do Estatuto Social da Dataprev;

IV - Que não estejam cumprindo sanção decorrente de ação disciplinar;

V - Atendam aos requisitos previstos no Estatuto Social da DATAPREV e demais regras mencionadas no art. 1 deste regulamento.

§1º Entende-se por empregado ativo o integrante do quadro de pessoal da DATAPREV contratado por prazo indeterminado e em efetivo exercício na Empresa, excluídos os empregados com contrato suspenso, os ocupantes de funções demissíveis *ad nutum* (cargos em comissão) e os extraquadros.

Art. 41 - São inelegíveis os empregados:

I - que sejam ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II - que detenham controle ou participação relevante no capital ou tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a DATAPREV ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

III - que tenham sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houver sido



condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - que tenham sido declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

V - que tenham sido declarados falidos ou insolventes;

VI - que detenham o controle ou tenham da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VII - que sejam membros da Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio companheiro ou cônjuge.

CAPÍTULO VII

Da Inscrição e Habilitação

Seção I

Do Procedimento de Inscrição

Art. 42 - A inscrição dos candidatos a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da DATAPREV deverá atender, no ato da inscrição, aos requisitos básicos como candidato conforme segue:

I - Não será permitida inscrição de candidato em duplicidade ou por procuração;

II - Caberá ao candidato declarar-se apto a concorrer à eleição, mediante declaração específica cujo modelo (*Termo de Responsabilidade*) será disponibilizado pela Comissão Eleitoral, e encaminhar as documentações comprobatórias dos requisitos de elegibilidade;

III - O candidato deverá ser empregado ativo do cargo regular da DATAPREV, na data da instalação da Comissão Eleitoral, sendo também considerado ativo aquele cedido para outro órgão, com o ônus direto ou indireto para a DATAPREV;

IV - O candidato poderá solicitar que conste na divulgação das eleições o nome pelo qual é mais conhecido;



V - Após o ato de inscrição não será mais permitido ao candidato juntar quaisquer documentos, salvo se solicitados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. É vedada a existência de membro suplente representante dos empregados no Conselho de Administração, conforme o artigo 32, §2º do Decreto 8.945/2016.

Art. 43 - A inscrição do candidato observará a sistemática definida no Edital da Eleição, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 44 - Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar à Comissão Eleitoral ou à subcomissão eleitoral de sua jurisdição - a essa quando couber - no prazo estabelecido, a documentação comprobatória exigida no Edital da Eleição, incluindo o *Requerimento de Inscrição - Cadastro de Administrador* e o *Termo de Responsabilidade*.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral pode verificar a regularidade das inscrições desde o ato da inscrição, podendo a qualquer tempo declarar a nulidade da inscrição e excluir a candidatura que não tenha atendido às exigências regulamentares para concorrer às eleições.

Art. 46 - Configura falsidade ideológica a comprovada prestação de falsas informações e declarações pelos candidatos, sujeitos à perda do direito de concorrência e, se eleitos, à perda do mandato, sem prejuízo de responsabilização funcional, civil e criminal.

Art. 47 - Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, em data estabelecida no Calendário Eleitoral, publicará lista preliminar das candidaturas habilitadas à eleição.

Art. 48 - A inscrição poderá ser cancelada por desistência ou procedência de impugnação de qualquer dos candidatos, não cabendo, neste último caso, recurso desta decisão à Comissão Eleitoral.

Art. 49 - Terminado o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral publicará, na forma do Cronograma Eleitoral, a relação final das candidaturas concorrentes que atenderam aos requisitos de elegibilidade.

Seção II Da Habilitação

Art. 50 - A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 40 e 41 deste regulamento, sem prejuízo do estabelecido na Lei 6.404/76, Lei nº 12.353/2010, Portaria nº 026 de 11/03/2011 do MPOG, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social da DATAPREV.



Art. 51 - Encerrado o prazo fixado para recebimento dos requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, na *Intranet* e no sítio eletrônico da DATAPREV, a relação dos candidatos habilitados para concorrerem à eleição.

Seção III **Da Impugnação e Desistência do Candidato**

Art. 52 - Será concedido o prazo de três dias úteis, contados da data da divulgação da lista preliminar das candidaturas habilitadas à eleição, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, que deverá ser necessariamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos nos artigos 40 e 41 deste Edital.

Parágrafo único: A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida à Comissão Eleitoral, e poderá ser feita somente por empregados ativos.

Art. 53 - Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 52, a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de três dias úteis, contado a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar as contrarrazões, remetendo a documentação à Comissão eleitoral.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral decidirá em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados, divulgando-a na *Intranet* e no sítio da DATAPREV.

Art. 55 - A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a desistência ou impugnação do candidato, acolhida pela Comissão Eleitoral, exclui sua candidatura, não sendo permitida substituição.

Art. 56 - Em caso de ausência de inscrição ou indeferimento de todas as inscrições realizadas, a Comissão Eleitoral reabrirá imediatamente prazo para novas inscrições.

CAPÍTULO VIII **Da Votação**

Art. 57 - A votação será realizada, preferencialmente, por processo eletrônico, garantido o voto direto, secreto e facultativo.

§ 1º Para votar o empregado deverá registrar sua chave e/ou senha.



§ 2º Cada eleitor poderá votar somente uma vez.

§ 3º A votação deverá garantir as opções de voto nulo e voto em branco.

§ 4º Na Cédula Eleitoral Eletrônica deverá constar:

I - Nome dos candidatos. É facultado aos candidatos informar o nome pelo quais eles são mais conhecidos;

II - Cargo e unidade de lotação dos candidatos.

Art. 58 - A votação será realizada conforme o rito e Calendário Eleitoral previsto no Edital de Convocação da Eleição, não podendo ter duração inferior a 3 (três) dias úteis, respeitando os horários de abertura e de encerramento da votação.

Art. 59 - À Auditoria Interna da DATAPREV e, auditoria externa eventualmente contratada pela representação nacional dos empregados, caberá certificar os meios e sistemas eletrônicos de votação, observadas as indicações da Empresa e das entidades sindicais representativas dos empregados.

Art. 60 - Na data e horário previstos no Edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando ou suspendendo do ar o sistema de votação.

CAPÍTULO IX

Da Apuração dos Votos e Divulgação do Resultado

Art. 61 - A apuração dos votos terá início imediatamente depois de encerrada a votação, de acordo com o definido no calendário eleitoral, com totalização eletrônica pelos mesmos meios e sistemas de que trata o artigo 59 deste regulamento sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, sendo facultada a presença dos candidatos e/ou fiscais por eles indicados.

Art. 62 - A Comissão Eleitoral fará o processamento dos resultados, por candidato, e disponibilizará na Relação Geral de Apuração, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado da eleição, e será lavrada a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único: Deverá constar na Relação Geral de Apuração e na Ata Final de Apuração:

a) data e hora de início e fim de apuração;



- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por candidato
- g) nome e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;
- h) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- i) resultado da apuração.

Art. 63 - Ocorrendo empate na contagem de votos, adotar-se-á como critério de desempate, a seguinte ordem:

I - A mais antiga data de nomeação na DATAPREV entre os candidatos titulares empatados, conforme conste nos arquivos do Departamento de Administração de Pessoas - DEPE, da DATAPREV;

II - Mantendo-se o empate, a mais antiga data de nascimento entre os candidatos titulares empatados, conforme conste nos arquivos do Departamento de Administração de Pessoas - DEPE, da DATAPREV.

Art. 64 - Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e o resultado preliminar da eleição será publicado na *Intranet* da DATAPREV, pela Comissão Eleitoral, em data definida no Cronograma Eleitoral, ressalvadas as informações que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 65 - Vencido o prazo para impugnações contra o resultado preliminar da eleição e encerrados os respectivos processos, cabe à Comissão Eleitoral publicar, pela *Intranet* e no sítio eletrônico da DATAPREV o resultado da eleição.

Art. 66 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição na *Intranet* e no sítio eletrônico da DATAPREV, e encaminhará ao Presidente da DATAPREV, por intermédio da Secretaria Executiva da empresa, o nome do eleito para o cargo de Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração para as providências legais e estatutárias.



CAPÍTULO X

Da Impugnação do Resultado da Eleição

Art. 67 - Contra a decisão da Comissão Eleitoral, com exceção do previsto no artigo 51 deste regulamento, disporá o candidato de recurso instruído com documentos probatórios.

Art. 68 - À Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma deste regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la sem providências.

Art. 69 - A impugnação, quando aceita pela Comissão Eleitoral, deverá ser processada, notificando-se os candidatos impugnados para contestação no prazo definido no calendário eleitoral.

Art. 70 - A Comissão Eleitoral deverá decidir a impugnação no prazo definido no Cronograma Eleitoral.

Parágrafo Único. As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral sobre as impugnações serão definitivas, em única instância, das quais não caberão recursos.

Art. 71 - Findos os processos de impugnação, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado definitivo da eleição, com os nomes dos candidatos, por ordem decrescente de votos recebidos.

Art. 72 - Havendo óbito, desistência ou impedimento do candidato eleito antes da posse, este será substituído pelo candidato que alcançou o lugar imediatamente subsequente no pleito, aplicando-se novamente a regra de desempate prevista neste regulamento, caso necessário.

CAPÍTULO XI

Dos Eleitos

Seção I

Da Posse

Art. 73 - A posse se dará nos termos do art. 17 do Estatuto Social da DATAPREV.

Art. 74 - O empregado eleito e empossado para o Conselho de Administração:

I - Continuará a exercer suas atividades na Empresa;



II - Manterá a remuneração e benefícios inerentes à sua atividade ou função como empregado, fazendo jus a receber, adicionalmente, os honorários devidos aos membros do Conselho de Administração.

Art. 75 - Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, assumirá o concorrente subsequente mais votado, nos termos deste regulamento, pelo prazo de gestão do conselheiro substituído.

Art. 76 - Na semana em que houver reunião do Conselho de Administração, o conselheiro será liberado para participar da reunião com até um dia de antecedência, sendo que a Empresa arcará com as despesas no que se refere às eventuais diárias, passagens e demais despesas de deslocamento, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração.

§1º A liberação que consta no *caput* será até o dia em que terminar a reunião, podendo ser prorrogado por até um dia em virtude de necessidade de deslocamento.

§2º A Empresa disponibilizará ao Conselheiro representante dos empregados a possibilidade de participar das reuniões por meio de videoconferência, sem prejuízo da liberação prevista no *caput*.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 77 - Na aplicação deste regulamento, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

Art. 78 - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a guarda dos votos e da documentação da eleição, até a proclamação do candidato vencedor, quando efetuará o encaminhamento para Secretaria-Executiva - SECE para arquivamento em Pasta criada especialmente para este fim.

Art. 79 - A Dataprev, por força do art. 13, inciso VI da Lei 13.303/2016 e art. 24, inciso VI do Decreto 8.945/2016, obedecerá ao critério do prazo de gestão unificado no Conselho de Administração.

§1º O Conselheiro investido na função de representante dos empregados no Conselho de Administração submeter-se-á ao regramento previsto no *caput*. Consequentemente



o seu prazo de gestão será exercido no período máximo compreendido entre 05/05/2025 e 04/05/2027.

§2º Admitir-se-á recondução do Conselheiro representante dos empregados, desde que por meio de nova eleição, garantida a igualdade de condições entre os candidatos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

Art. 80 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral em caráter irrecorrível, observado o Estatuto Social da DATAPREV, Lei 13.303/2016, Decreto 8.945/2016 e legislação correlata.

Rio de Janeiro - RJ, 07 de fevereiro de 2025

A COMISSÃO ELEITORAL

Benedito Evangelista de Jesus Junior
Membro da Comissão

Celio Stembach Barbosa
Membro da Comissão

Simone Alves de Seixas
Vice-Presidente da Comissão

Luiz Eduardo Waitz
Presidente da Comissão